



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
OITAVA CÂMARA

Processo nº. : 10675.000085/00-20
Recurso nº. : 128.954
Matéria: : IRPJ – Ex.: 1996
Recorrente : GRANJA REZENDE S.A.
Recorrida : DRJ – BELO HORIZONTE/MG
Sessão de : 18 de abril de 2002
Acórdão nº. : 108-06.935

INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO – O prazo para interposição do recurso voluntário é de 30 dias, sem qualquer prorrogação.

Recurso não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por GRANJA REZENDE S.A.

ACORDAM os Membros da Oitava Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso, por intempestivo, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

MANOEL ANTÔNIO GADELHA DIAS
PRESIDENTE

MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JÚNIOR
RELATOR

FORMALIZADO EM: 24 JUN 2002

Participaram ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: NELSON LÓSSO FILHO, LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA, IVETE MALAQUIAS PESSOA MONTEIRO, TÂNIA KOETZ MOREIRA, JOSÉ HENRIQUE LONGO e MARCIA MARIA LORIA MEIRA (Suplente convocada).

Processo nº. : 10675.000085/00-20
Acórdão nº. : 108-06.935

Recurso nº. : 128.954
Recorrente : GRANJA REZENDE S.A.

RELATÓRIO e VOTO

Trata-se de exigência de IRPJ, para o exercício de 1996.

Independentemente da matéria subjacente, mister destacar que a recorrente tomou ciência da decisão monocrática no dia 20/09/01, fls. 160.

Interpôs o presente recurso no dia 24/10/01, fls. 161. Portanto, sem observância do trintídio legal.

Tal constatação impede o conhecimento do apelo.

Ex positis, deixo de conhecer do recurso por intempestivo.

Sala das Sessões - DF, em 18 de abril de 2002


MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JÚNIOR

